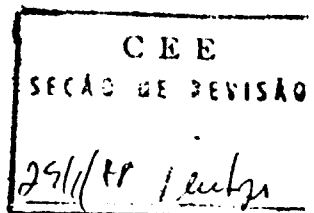


D.O.E. do 30/JAN 1988: 06



PROCESSO CEE Nº 0946/82

INTERESSADA: Escola Adventista de 1º Grau de Diadema

ASSUNTO: Fixação da 1ª Semestralidade/87

RELATOR NACENE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 30/88

APROVADA EM 27/1/88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1ª semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação 17/87 e Comunicado CENE nº 32/87.

2. APRECIACÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 valores corrigidos acima do índice legal permitido, a saber:

Curso:

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 4.380,00	173,50%
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 5.526,00	118,90%

As planilhas de custo apresentam algumas distorções como os itens: aluguel e depreciação que não devem coexistir, inclusive com esta última despesa a Instituição dispendeu 16,50%, bem acima do razoavelmente aceito.

A Instituição não pediu correção de defasagem para o 2º semestre/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento parcial da fixação dos valores praticados no 1º semestre/87 que são os seguintes:

Curso:	1º sem/87	mês 12/87
1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 3,955,58	Cz\$ 1.254,00 (147%)
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 5.526,00	Cz\$ 1.751,92

São Paulo, 22 de janeiro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente